



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO N. 007/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a fim de adaptá-lo à decisão em caráter vinculante proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo nº CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, publicada em 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017, de 18 de dezembro do corrente ano;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação do art. 227-K do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

Art. 227-K A equipe de servidores de plantão, para auxílio aos magistrados, será assim composta:

I - 1 (um) servidor entre os que estiverem lotados no gabinete do Desembargador Presidente ou do Vice-Presidente;

II - 1 (um) servidor, na forma de revezamento, entre os lotados na Secretaria de Vara do Trabalho da Capital ocupantes:

a) do cargo de Diretor de Secretaria;

b) da função comissionada de assistente de diretor; e

c) da função comissionada de assistente de juiz.

III - 1 (um) servidor ocupante do cargo Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, indicado pelo Gabinete de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Mandados Judiciais do Foro Trabalhista da Capital;

Art. 2º Alterar a redação do art. 227-T do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

Art. 227-T A efetiva atuação no plantão judiciário confere aos magistrados e servidores os seguintes direitos:

I - aos magistrados o direito ao gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação;

II - aos servidores o direito a opção entre o pagamento das horas ou a compensação, em ambos os casos de forma dobrada, nos termos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017.

§ 1º A efetiva atuação do servidor será configurada pelo mero acionamento via telefônica.

§ 2º A disponibilidade em plantão judiciário confere aos servidores o direito de opção pelo pagamento das horas ou a compensação, de forma simples, nos termos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017.

§ 3º A folga compensatória ou o pagamento, tanto de forma simples quanto dobrada, será concedida mediante requerimento do interessado, instruído com relatório circunstanciado da efetiva atuação em plantão judiciário, quando esta ocorrer.

§ 4º O requerimento e o relatório deverão ser encaminhados à Secretaria Judiciária, pelo sistema Gestore.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2017.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do TRT da 24ª Região